



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
PROC. 1174-10

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA —

Protocolo	Numero	Data	Rubrica
	2094	27/11/95	3f

Projeto de Lei nº. 99 de 11 de 1995.

dispondo sobre a instalação de caixas coletoras de correspondências e da outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Todas as construções, residenciais, comerciais e industriais, edificadas no município, deverão obrigatoriamente, instalar em local apropriado caixa coletora de correspondência.

Parágrafo único - O local de instalação da caixa coletora de correspondência a que alude o caput do art. 1º. desta Lei, deverá ser de fácil acesso e seguro aos carteiros e entregadores de correspondência.

Artigo 2º. - A obrigatoriedade referida no art. 1º. desta Lei aplica-se inclusive, às reformas de residências, de prédios comerciais ou industriais, que não possuem caixa coletora de correspondência.

Artigo 3º. - A fiscalização de seu cumprimento será de competência da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças e Orçamento
S. Sessões 27/11/1995
Presidente Dr. Tadeu Rezende

DR. TADEU REZENDE

Vereador

APROVADO

Em _____ Discussão por _____
Sessão _____ de _____ de 19 _____

Em 1º Discussão por 13 FAVORAVEL E CONTRA
Sessão 18 de 03 de 1996

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 20 Discussão por 13 FAVORAVEL 1 Contra

Sessão 25 de 03 de 1996

DR. TADEU REZENDE

PRESIDENTE

dispondo sobre a matéria de
colaboração de correspondência e as
outras provisões.

FACO SABER, da a Câmara Municipal

de Hondasca, em sessão ordinária no dia 25 de Março de 1996, apoiou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e em sessão e trouxe a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Toda a correspondência

devidamente comercializada é direcionada ao município, devendo o destinatário fornecer correspondência, inclusive em local adequado para

entrega de correspondências.

Artigo 2º. - O local de instalação das

caixas correspondentes a cada unidade da SIC 1º, deve ser o mesmo e deve ser feita indicação de

colaboração de correspondências.

Artigo 3º. - A instalação de

correspondências deve ser de competência das Diretorias de Obras

Artigo 4º. - É de responsabilidade

das autoridades competentes a instalação das correspondências.

BRASILIA, 25 DE MARÇO DE 1996

01234567890

01234567890

01234567890

01234567890

01234567890

DR. TADEU REZENDE

Vereador

APROVADO

Em 25 de Março de 1996

Discussão por 13 FAVORAVEL

Sessão 25 de Março de 1996

Fls. n.º 3
Proc. 114410

Processo nº. 1.170/95

Projeto de lei nº. 99/95

Recebimento para estudo e parecer em 24/11/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Moçoca.

Presidente

Comissão de *Justiça*

Recebimento para estudo e parecer em 24/11/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Moçoca.

Presidente

Comissão de *Finanças*

Recebimento para estudo e parecer em 24/11/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 15/12/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Moçoca.

Presidente

Comissão de *Orçamento*

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Thiago Ferreira
com prazo de 8 dias vencível em 6/12/95
Sala das Comissões

Presidente

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
João B. Souza
com prazo de 8 dias vencível em 6/12/95
Sala das Comissões

Presidente

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Waldo Magno
com prazo de 8 dias vencível em 6/12/95
Sala das Comissões

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 1148195-00

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

OF/ASCOM/GAB/DR/SP - 013/95

São Paulo/SP, de dezembro de 1995

Assunto: Instalação de caixas receptoras de correspondência em domicílios

Rubrica

2.185 0612P25 B/

A maior parte dos acidentes de trabalho ocorridos dentro do quadro de empregados dos Correios, atinge principalmente nosso mais popular representante: o carteiro.

2. Este profissional, pela sua incessante atividade externa, ao ter que entrar em residências para entregar cartas e documentos, é comumente alvo do ataque de cães, devido, na maioria das vezes, à inexistência de caixa receptora de correspondência.

3. A caixa receptora de correspondência, além de evitar tais acidentes, garante a segurança das cartas, evitando que sejam danificadas pelas intempéries, pelos animais ou mesmo furtadas por terceiros, ao serem colocadas em espaços impróprios. Além disto, acelera muito a entrega, pois o carteiro não precisa entrar em cada casa.

4. Apesar das campanhas desencadeadas pelos Correios, no sentido de conscientizar a população quanto à importância da instalação da caixa receptora nas residências, ainda é relativamente pequeno o número de domicílios que as possuem.

5. Diante do exposto, dirigimo-nos a essa egrégia Casa, solicitando que analise a criação de projeto de lei que determine a instalação de caixa receptora de correspondência em todas as construções comerciais ou residenciais edificadas nesse Município.

6. Esta iniciativa, que já é lei em diversos municípios paulistas, em muito contribuiria para a qualidade dos nossos serviços, assegurando maior benefício à população.

7. Enfatizamos que, para os Correios, as caixas para correspondência não precisam necessariamente ser industrializadas, podendo ser confeccionadas de forma artesanal pelos próprios municípios, principalmente os de baixa renda, em materiais como lata, madeira ou alvenaria, de forma a não onerar o orçamento de cada um.

8. Finalmente, tomamos a liberdade de encaminhar a V.Sa. subsídios para a elaboração de texto legal sobre o assunto.

Atenciosamente,
EDSON COMIN
DIRETOR REGIONAL
ECT/DR/SP

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
SERGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO
R. DR. MUNIZ BARRETO, 92
13730-000 - MOCOCA - SP

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquive-se.
Sala das Sessões 11/12/95

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 06/12/95
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 1144 95

AINDA, SUPORTADAS EM PEDESTAIS, NECESSARIAMENTE EM LOCAIS FACILMENTE ACESSÍVEIS DA RUA, EVITANDO-SE SUA INSTALAÇÃO EM LUGARES ONDE O ACESSO DO CARTEIRO FOR DEFESO OU DIFÍCIL.

ARTIGO 7º) AS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA DISPORÃO DE ABERTURA, VOLTADA PARA A RUA, PARA A COLOCAÇÃO DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA POR PARTE DOS CARTEIROS, E DE UMA TAMPA OU PORTINHOLA QUE PERMITA A RETIRADA DAS MESMAS PELOS MORADORES DO DOMICÍLIO.

ARTIGO 8º) A AUSÊNCIA OU INSTALAÇÃO IRREGULAR DA CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA ENSEJARÁ A REJEIÇÃO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

ARTIGO 9º) A EXECUÇÃO DE OBRA COM A AUSÊNCIA OU INSTALAÇÃO IRREGULAR DA CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DE MULTA PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO) A MULTA CORRESPONDENTE A SER APLICADA É DE A SER REVERTIDA AOS COFRES MUNICIPAIS.

ARTIGO 10º) NOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU PROFISSIONAIS, COM MAIS DE UM PAVIMENTO, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE QUALQUER NATUREZA, HOTÉIS E SIMILARES, HOSPITAIS, ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES, AGREMIACÕES, INDÚSTRIAS, BEM COMO TODO IMÓVEL QUE POR SUAS CARACTERÍSTICAS ABRIGUE OU ATENDA A COLETIVIDADE, E AINDA, TODO ESTABELECIMENTO QUE RECEBA OU DESENVOLVA SUAS ATIVIDADES COM UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS, PODERÁ OPTAR PELA INSTALAÇÃO DE UMA ÚNICA CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA.

ARTIGO 11º) A INSTALAÇÃO DE CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA É OBRIGATÓRIA MESMO QUE OS MORADORES DO IMÓVEL SEJAM ASSINANTES DO SERVIÇO DE CAIXAS POSTAIS DOS CORREIOS.

ARTIGO 12º) ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DE TEXTO LEGAL SOBRE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA

LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA EM IMÓVEIS URBANOS.

ARTIGO 1º) AS RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATURALEZA, LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA, FICAM OBRIGADOS A POSSUIR CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA, VISANDO FACILITAR A DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA REALIZADA PELOS CARTEIROS.

ARTIGO 2º) NOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, OU AINDA POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DE OBRAS CONSIDERADAS SUBSTANCIAIS, LEVADAS À APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, DEVERÁ HAVER DETALHAMENTO DA COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA.

ARTIGO 3º) OS IMÓVEIS DE QUE TRATA ESTA LEI, QUANDO FOR O CASO, SÓ PODERÃO RECEBER "HABITE-SE", DEPOIS DE APARELHADOS COM A CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADO EM VISTORIA REALIZADA PELO ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL COMPETENTE.

ARTIGO 4º) A INSTALAÇÃO E USO DA CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA É DE CARÁTER FACULTATIVO NAS RESIDÊNCIAS, CONDOMÍNIOS E PRÉDIOS CONSTRUÍDOS OU LICENCIADOS PARA CONSTRUÇÃO EM DATA ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

ARTIGO 5º) COMO CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA SERÁ CONSIDERADO TODO E QUALQUER RECIPIENTE DE ALVENARIA, MADEIRA, FIBRA, METAL OU OUTRO MATERIAL QUE POSSIBILITE A COLOCAÇÃO SEGURA DAS CORRESPONDÊNCIA POR PARTE DOS CARTEIROS, GARANTINDO SUA CONSERVAÇÃO E INVOLABILIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO) A CAIXA RECEPTORA DE CORRESPONDÊNCIA PODERÁ SER CONFECIONADA DE FORMA ARTESANAL, RÚSTICA, UTILIZANDO-SE MATERIAL NOVO OU RECUPERADO, DESDE QUE ATENDA AOS REQUISITOS DE PERMITIR O ACESSO DOS CARTEIROS E DE ASSEGURAR A CONSERVAÇÃO E INVOLABILIDADE DOS OBJETOS DE CORRESPONDÊNCIA.

ARTIGO 6º) AS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA SERÃO INSTALADAS NOS MUROS, NOS PORTÕES OU GRADES DOS IMÓVEIS OU,



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 1174-95/96

Mococa, 08 de fevereiro de 1996.

P.I. 002/96-CCJR-CM.

Senhor Presidente,

Como tramita na Câmara Municipal, Projeto de Lei nº. 99/95, conforme cópia anexa, gostaríamos de contar com uma manifestação a respeito do mesmo, dessa conceituada entidade classista.

Aguardamos o pronunciamento de Vossa Senhoria para que possamos dar andamento no parecer do Projeto de Lei ora apresentado.

JOSE POMPEO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

**ILMO. SR.
DR. NELO PISANI JÚNIOR
DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
MOCOCA**



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
PROC. 1177/95 AP

Mococa, 08 de fevereiro de 1996.

P.I. 001/96-CCJR-CM.

Senhor Diretor,

Como tramita na Câmara Municipal, Projeto de Lei nº. 99/95, conforme cópia anexa, gostaríamos de contar com uma manifestação a respeito do mesmo.

Aguardamos o pronunciamento de Vossa Senhoria para que possamos dar andamento no parecer do Projeto de Lei ora apresentado.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ILMO. SR.
JOÃO BAPTISTA TONOLI JÚNIOR
DD. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS DA PREFEITURA
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa

Fis. n.º 7
Proc. 114495

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI N.º 99/95

INTERESSADO: - DR. TADEU R. EZENDE

RELATOR: - ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO: - Dispondo sobre a instalação de caixa coletora de correspondência

Como relator da matéria acima epigrasfada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1995

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995

Di Taliberti

Dra. Marilia Pereira Lima



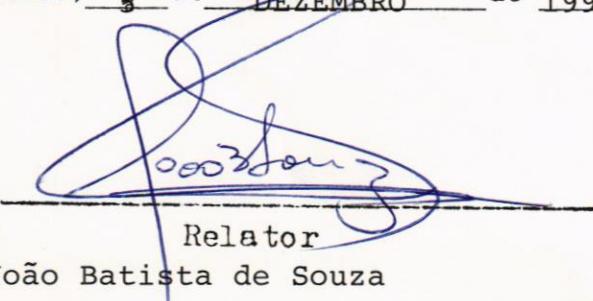
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N°. 99/95/95
INTERESSADO :- DR. TADEU REZENDE
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- DISPONDO SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS:

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

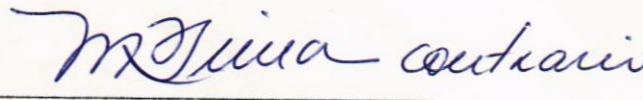
Esse é o nosso parecer s.m.j.

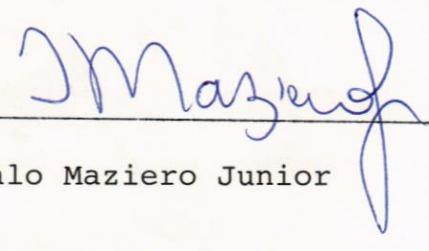
Sala das Comissões, 5 de DEZEMBRO de 1995.


Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1995.


Dra. Marilia Pereira Lima


Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
occa 114495

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.99/95

INTERESSADO:- DR. TADEU REZENDE

RELATOR:- F. H. Morgan

ASSUNTO:- Dispondo sobre a instalação de caixa coletora de correspondência

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acomlhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 1.995

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1.995

1



Fls. n.º 10
Proc. 118496/96

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
11/11

Mococa, 27 de março de 1996.

Of. nº. 204/96 -CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada dia 25 de março último.

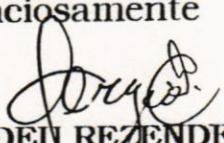
AUTÓGRAFO N.º 007/96 - Projeto de Lei n.º. 099/95.
(autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende)

AUTÓGRAFO N.º 008/96 - Projeto de Lei n.º. 110/95.

AUTÓGRAFO N.º 009/96 - Projeto de Lei n.º. 011/96.
(autoria da Vereadora Dr.ª. Marília Perelra Lima)

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 1144-1996

AUTÓGRAFO N° 007 DE 1996
Projeto de Lei n° 99/95

dispondo sobre a instalação de caixas coletoras de correspondências e da outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 25 de março de 1996, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todas as construções, residenciais, comerciais e industriais, edificadas no Município, deverão obrigatoriamente, instalar em local apropriado caixa coletora de correspondência.

Parágrafo Único - O local de instalação da caixa coletora de correspondência a que alude o caput do artigo 1º desta Lei, deverá ser de fácil acesso e seguro aos carteiros e entregadores de correspondência.

Artigo 2º - A obrigatoriedade referida no artigo 1º desta Lei aplica-se inclusive, às reformas de residências, de prédios comerciais ou industriais, que não possuem caixa coletora de correspondência.

Artigo 3º - A fiscalização de seu cumprimento será de competência da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE MARÇO DE 1996

Dr. Tadeu Rezende
DR. TADEU REZENDE
Presidente

José Pompeo Corradi
JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

Cido Espanha
CIDO ESPANHA
2º Secretário